



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

RESOLUÇÃO Nº 35 /2022
DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga o Apoio Locacional da empresa
que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **PRO SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. ME**, goza do benefício locacional nos termos da Resolução nº 123/13 de 27/09/2013;

Considerando que a CI nº 82/2022 de 26/08/2022 da fiscalização e a CI nº 664/22 de 01/09/2022 do DEDEM/CODISE, comunicam que a referida empresa não se implantou, solicitam a retomada da área e revogação dos incentivos;

Considerando que a Técnica Nota da Assessoria Jurídica da CODISE nº 17/22 de 05/09/2022, opina pela revogação do benefício locacional;

Considerando que o Parecer da PGE nº 5592/2022 de 09/09/2022, opina pela revogação da resolução que concedeu o apoio locacional;

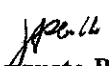
Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia 29/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar o Apoio Locacional concedido através da Resolução nº 123/13 de 27/09/2013, à **PRO SPORT ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. ME**, CNPJ nº 04.731.649/0001-33, Inscrição Estadual nº 27.105.225-2;

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Augusto Pereira de Carvalho
Vice Presidente no exercício da Presidência do
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI